

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, índice este, de janeiro de 2016 a setembro de 2016.

Parágrafo único. A revisão anual no índice acima mencionado é extensiva aos proventos dos aposentados e pensionistas, atendendo-se ao disposto no artigo 40, parágrafo oitavo da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, será atendida pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir na data de sua publicação, sendo que a aplicação do índice previsto incidirá sobre os vencimentos a partir do 1º dia do mês de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

SERVIDORES DA CÂMARA	
PADRÃO	SALÁRIO R\$
CC -2 Assessor do Gabinete do Presidente.....	R\$ 1.016,17
CC - 3 Diretor da Câmara	R\$ 1.340,51
CC - 5 Assessor Jurídico	R\$ 2.678,86

Santa Tereza, 04 de novembro de 2016.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal